



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BRÁS PIRES

Estado de Minas Gerais - 36.542-000  
Pça. Capitão Villela, 10 - Centro - Brás Pires  
licitabraspires@yahoo.com.br  
CNPJ: 18.128.272/0001-37 -Telefax: 32 - 3534-1125



**CONTRATO PARA CESSÃO DE USO QUE ENTRE SI  
CELEBRAM O MUNICÍPIO DE BRÁS PIRES E A  
EMPRESA MATHUZA EVELLYN DA SILVA SÁ MEI.**

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 120/2017.  
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 55/2017.  
MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL Nº 30/2017.**

## CLÁUSULA PRIMEIRA - DAS PARTES:

**01.1. PERMITENTE: MUNICÍPIO DE BRÁS PIRES**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Praça Capitão Villela, 10 Brás Pires - MG, 36.542-000, na cidade de BRÁS PIRES/MG, inscrita no CNPJ/MF sob nº 18.128.272/0001-37, neste ato legalmente representada pelo Prefeito Municipal **Sr. Itamar Cabral de Miranda**, brasileiro, casado, empresário, inscrito no CPF sob o nº 546.391.406-06 e portador da Carteira de Identidade nº MG 3.929.864 OE.: PC/MG, residente e domiciliado na cidade de BRÁS PIRES/MG, que para os efeitos deste instrumento denomina-se simplesmente **PREFEITURA**.

**01.2. CESSIONÁRIO: - Empresa Mathuza Evellyn da Silva Sá Mei**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ 28.042.139/0001-17, com sede na Rua das Violetas, 162, Cedro do Líbano, Divinésia, MG, representada por Mathuza Evellyn da Silva Sá, brasileira, solteira, empresária, inscrita no CPF sob o nº 115.347.876-58 e portadora da Carteira de Identidade sob o nº 19.659.919 SSP/MG residente na Rua das Violetas, 162, Cedro do Líbano, Divinésia, MG, que para os efeitos deste instrumento denomina-se **CESSIONÁRIA**.

## CLÁUSULA SEGUNDA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

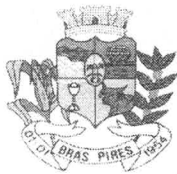
**02.1** O contrato em tela reger-se-á pelas disposições legais contidas na Lei Orgânica do Município, na Lei Federal nº 10.520/2002, aplicando-se subsidiariamente, no que couberem, as disposições contidas na Lei Federal nº 8.666/93, e pelo instrumento convocatório do processo licitatório 55/2017.

## CLÁUSULA TERCEIRA - DO OBJETO

**03.1** O presente instrumento tem por objeto a **CESSÃO DE USO**, nos termos, condições e especificações contidas no instrumento convocatório do processo licitatório 55/2017, pregão presencial 30/2017, conforme especificado abaixo:

| ITEM | ÁREA | DESCRIÇÃO   | VALOR (R\$)                          |
|------|------|---|--------------------------------------|
| 01   |      | Cessão de uso remunerado de espaço do Parque de Exposição de Brás Pires para atender serviços de barracas de bebidas e alimentação.<br><br><b>Distribuição da área:<br/>Conforme Croqui anexo I</b> | R\$ 30.000,00<br>(trinta mil reais). |
|      |      | Cessão de uso remunerado de espaço publico no parque de exposição de Brás Pires, destinada a estacionamento.<br><b>Conforme croqui Anexo I</b>  |                                      |

## CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BRÁS PIRES

Estado de Minas Gerais – 36.542-000  
Pça. Capitão Villela, 10 – Centro – Brás Pires  
[licitabraspires@yahoo.com.br](mailto:licitabraspires@yahoo.com.br)  
CNPJ: 18.128.272/0001-37 –Telefax: 32 – 3534-1125



**04.1** Pela cessão remunerada de uso, objeto desta avença a CESSIONÁRIA pagará à PREFEITURA o valor total de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais).

**04.2** O pagamento integral do valor será efetuado até o 3º dia após homologação do processo através de depósito bancário na conta Corrente nº 8507-3, Banco do Brasil, Agência 3827-X.

**04.3** Estarão montadas no espaço 20 (vinte) barracas padronizadas, as quais a contratada deverá fazer uso, tamanho 03x 03 m, 02 (duas) tendas 10 X 30 m. Encontram-se no local 03 (três) barracas fixas com tamanho 274,35 m<sup>2</sup>, sendo que, uma delas será concedida para exposição de produtos típicos da cidade, sem ônus para o Município de Brás Pires/MG.

## CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO

**05.1** O presente contrato vigorará até a data de 31/07/2017, com início a partir da data de sua assinatura.

## CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

**06.1** Compete à PREFEITURA:

**06.1.1** permitir na forma avençada, o uso do espaço pela CESSIONÁRIA, nos termos e condições estabelecidos no instrumento convocatório processo licitatório 55/2017;

**06.1.2** conceder a CESSIONÁRIA as condições necessárias a regular execução do contrato;

**06.1.3** fiscalizar a execução dos serviços e exigir o fiel cumprimento do avençado;

**06.2** Competem à CESSIONÁRIA:

**06.2.1** arcar com todos os custos de instalação e manutenção, bem como o pagamento de todos os custos pertinentes à atividade, sem quaisquer ônus para o Município;

**06.2.2** exercer suas atividades em absoluto respeito às normas fiscais e tributárias vigentes;

**06.2.3** responder civil e criminalmente pelos danos que causar a terceiros, em razão do inadequado exercício de sua atividade;

**06.2.4** não edificar benfeitorias ou promover modificações sem autorização expressa e por escrito do Poder Executivo;

## CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO

**07.1** Caberá rescisão deste instrumento, independentemente de interpelação ou notificação judicial ou extrajudicial, sem que a CESSIONÁRIA tenha direito a qualquer indenização, seja de que espécie for, na hipótese de inobservância de qualquer cláusula ou condição deste contrato, do instrumento convocatório e/ou a ocorrência de qualquer um dos motivos capitulados no artigo 78, seus incisos e §§, da Lei nº 8.666/93 e atualizações e no que couber nas disposições contidas na Lei nº 10.520/02.

## CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES E MULTA

**08.1** Pela inexecução total ou parcial do contrato, a PREFEITURA aplicará à CESSIONÁRIA, garantida a prévia defesa no prazo de 05 (cinco) dias, contados do recebimento da notificação:

**08.2** Suspensão temporária de participação em licitações e impedimentos de contratar com a Administração Pública pelo prazo de 02 (dois) anos;

**08.3** declará-la inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que sejam ressarcidos todos os prejuízos resultantes

e



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BRÁS PIRES

Estado de Minas Gerais - 36.542-000  
Pça. Capitão Villela, 10 - Centro - Brás Pires  
[licitabraspires@yahoo.com.br](mailto:licitabraspires@yahoo.com.br)  
CNPJ: 18.128.272/0001-37 -Telefax: 32 - 3534-1125



promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, e somente após transcorrido o prazo de eventual pena de suspensão temporária aplicada.

## CLÁUSULA NONA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

9.1 Este contrato fica sujeito às alterações previstas no artigo 65, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e atualizações.

## CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO

10.1 As partes elegem o foro da Comarca de Senador Firmino, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões oriundas deste contrato.

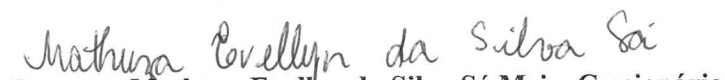
## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1 Este contrato está sob a égide da legislação civil, não gerando qualquer vínculo empregatício entre as partes e/ou pessoal envolvido na execução dos serviços.


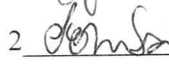
E, por estarem as partes justas e acordadas, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para o mesmo fim e perante testemunhas.

Brás Pires, 07 de julho de 2017.

  
**Município de Brás Pires/MG**  
Itamar Cabral de Miranda  
Prefeito Municipal

  
**Empresa Mathuza Evellyn da Silva Sá Mei - Cessionário**  
Mathuza Evellyn da Silva Sá - representante

### TESTEMUNHAS:

- 1  \_\_\_\_\_ CPF: 111.551.176-97
- 2  \_\_\_\_\_ CPF: 868.777.636-53